



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Andradas / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Andradas

Rua da Saudade, 13, Fórum Dário Bráulio de Vilhena, Centro, Andradas - MG - CEP: 37838-014

Proc. nº 5002747-77.2024.8.13.0026

DECISÃO

Vistos, etc.

No dia 27/10/2023 os autores e a ré ----- se vincularam em contrato de compra e venda que teve por objeto usina fotovoltaica com potência de 44.5 KWP (ID XX), no valor de R\$146.048,57 (cento e quarenta e seis mil e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), o qual foi financiado em trinta parcelas no valor de R\$4.868,29 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), iniciando-se no mês de novembro de 2023, junto ao réu Banco Losango S/A, o qual pertence ao Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Ocorre que a CEMIG, que é a empresa responsável pela liberação das usinas residenciais, informou que somente é possível a liberação de usinas com potência de 30 KWP, o que efetivamente ocorreu, sendo sugerido pela ré ----- o distrato, sem a devolução dos valores e juros já pagos.



Há, pois, verossimilhança suficiente das afirmações e documentos juntados pelos autores, cuja continuidade das cobranças, poderá suportar riscos ainda concretos de causação de nova danosidade, de conteúdo certamente de difícil reparação.

Ausente prova contrária, emerge, também, em princípio, a presunção de que a ré -----
-----, logo quando tiveram ciência, tinham a obrigação de informar aos autores sobre a inexecutabilidade do contrato, bem como que os autores encontravam-se de boa fé.

Há, para os autores, o risco objetivo de que a continuidade dos pagamentos possa redundar em indébitos irrepetíveis.

Posto isso:

a) Com suporte no art. 300, *caput*, do CPC, defiro, a tutela provisória de urgência, na modalidade antecipada, pelo que determino aos autores que, de imediato, suspendam as cobranças referentes ao contrato e respectivo financiamento, bem como se abstenham de inscrever os nomes dos autores em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor de alçada;

b) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a qual poderá ser realizada pelo CEJUSC, se possível, disponibilizando-se pauta a tal órgão para que, estando ambas as partes presentes, possam ser desde logo intimadas quanto aos demais atos;

c) Cite(m)-se, intimando-se o(s) réu(s) para que se manifeste(m), sobre eventual proposta de acordo, a(s) qual(is) deverá(ão) ser apresentada(s) quando da audiência de conciliação, fazendo-se constar que o prazo para contestação, em não havendo proposta ou se acaso recusada pelo autor, fluirá a partir da referida audiência;

d) Depreque-se, se caso.



Andradas, na data da assinatura eletrônica.

EDSON ZAMPAR JR.

JUIZ DE DIREITO

